

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.300, de 25 de abril de 2011.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a executar o Projeto Habitacional "Mãe Vida", mediante a alienação de terrenos, e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA - ESTADO DO PARANÁ, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a executar o Programa Habitacional "Mãe Vida", o qual consistirá na construção de Conjunto Habitacional, com 60 (sessenta) unidades habitacionais.
- **§1º** A construção das unidades habitacionais serão subsidiadas pelo Programa Habitacional do Governo Federal "Minha Casa Minha Vida".
- **§2º** Os terrenos para a construção das unidades habitacionais serão fornecidos pelo Município.
- **Art. 2º** Inclui-se como parte integrante da implementação do Programa Habitacional "Mãe Vida" a venda pelo Município de Coronel Vivida de 60 (sessenta) subdivisões (conforme memorial em anexo), que serão desmembradas da Chácara nº 157, do Loteamento Sede da Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matricula nº 15.004/1, livro 02, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Coronel Vivida-PR, cuja área total perfaz 52.732,24 m² (cinquenta e dois mil e setecentos e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados), às famílias selecionadas, de acordo com os critérios fixados nesta Lei.
- **Art. 3º** O Programa abrangerá 60 (sessenta) famílias que já estiverem cadastradas junto ao Departamento Social.
- **Art. 4º** Os critérios para a escolha das famílias a serem beneficiadas serão os seguintes:
- I Cadastro prévio junto ao Departamento Social do Município de Coronel Vivida;
- II Estar dentro da faixa de renda exigida pelo Programa Habitacional "Minha Casa Minha Vida";
- III Residência no Município de Coronel Vivida há pelo menos 2 (dois) anos;
- **IV** Não possuir outro imóvel;
- **V** Inscrição prévia no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal.

Parágrafo Único - Caso o número de interessados seja maior do que a quantidade de unidades habitacionais, o Município, juntamente com as equipes de coordenação e de apoio ao Plano Local de Habitação de Interesse



1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

Social, poderão utilizar-se dos critérios de estudo do perfil sócio-econômico da família, de inscrição, ou de sorteio, como forma de desempate entre os interessados.

- **Art. 5°** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a alienar em favor dos beneficiários, previamente cadastrados e habilitados no Departamento de Promoção Humana, na Caixa Econômica Federal e no Ministério das Cidades, 60 (sessenta) subdivisões da Chácara n° 157, do Loteamento Sede da Cidade e Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, com os limites e confrontações descritos na Matricula n° 15.004/1, livro 02, do Registro Geral de Imóveis, Comarca de Coronel Vivida-PR, cuja área total perfaz 52.732,24 m² (cinquenta e dois mil e setecentos e trinta e dois metros e vinte e quatro centímetros quadrados).
- **§ 1º** Dispensa-se a prévia licitação do imóvel, em razão do disposto no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei Federal nº 8.666/93.
- **§2º** Os imóveis serão alienados pelo valor de R\$ 15,00 (quinze reais) por metro quadrado e serão pagos em 60 (sessenta) parcelas mensais pelos interessados selecionados, cujo montante será revertido para o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.
- **§3º** Será transferida apenas a posse aos beneficiários, sendo que a propriedade se concretizará com a outorga das escrituras públicas para o competente registro, que somente serão conferidas após os 60 (sessenta) meses, a contar do ingresso na posse do imóvel, caso os beneficiários cumpram todos os requisitos constantes nesta lei.
- **Art. 6°** Os adquirentes beneficiários deverão utilizar os imóveis de que tratam esta lei exclusivamente para fins residenciais de sua família, sendo vedada a venda, a doação, a locação ou a cedência do imóvel a qualquer título, sob pena de não ser outorgada a escritura definitiva e a imediata retomada da posse do bem pelo Município, sem direito ao ressarcimento das parcelas já pagas ou por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.
- **Art. 7º** Além do cumprimento do disposto no artigo anterior, a família deverá respeitar as normas ambientais, de segurança e de higiene vigentes, bem como frequentar e participar dos programas de qualificação profissional promovidos pelo Departamento de Promoção Humana, ou, na impossibilidade, justificar a ausência.
- **§1º** Para verificar o cumprimento deste artigo, deverá ser realizada visita periódica, no máximo a cada noventa dias, pela assistência social deste Município às famílias beneficiadas.
- **§2°** Somente após os 60 (sessenta) meses, feito o adimplemento regular das parcelas previstas no §2°, do artigo 5° desta lei, bem como verificado o cumprimento do disposto no art. 6° e neste artigo, será outorgada a escritura definitiva em favor das famílias.



4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA ESTADO DO PARANÁ

- **§3º** A antecipação no pagamento das parcelas não implicará na transferência da propriedade antes do prazo previsto no parágrafo anterior.
- **§4º** Qualquer forma de descumprimento das normas previstas nesta lei por parte das famílias beneficiadas, implicará na não transferência da propriedade, não sendo outorgada a escritura definitiva, e na imediata retomada da posse do bem ao Município, sem direito ao ressarcimento das parcelas já pagas ou por quaisquer benfeitorias realizadas no imóvel.
- **Art. 8º -** Para melhor operacionalização do Programa, o mesmo poderá ser regulamentado mediante Decreto do Poder Executivo Municipal.
- **Art. 9° -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 25(vinte e cinco) dias do mês de abril do ano de 2011.

Fernando Aurélio Gugik

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Vandré Marcos Spanholi

Chefe de Gabinete e Resp. pela Semad.